



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 977623
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisicionados: Secretaria de Estado de Cultura e Aloísio Silva Júnior – Projeto Catibrum – 20 anos

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, mediante a Resolução 27, de 1º/10/2015, com a finalidade de apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventual dano ao erário relativo à aplicação dos recursos do Projeto Cultural Catibrum 20 anos – Manutenção das atividades, Protocolo 0736/001/2010, que teve como empreendedor o Sr. Aloísio Silva Júnior.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 30/5/2019 (f. 323/323v), a Segunda Câmara: I) determinou a juntada da documentação protocolizada sob o n. 5982210/2019; II) excluiu a responsabilidade da Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, ex-Secretária de Estado, pelo dano apurado nos autos; III) julgou irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Aloísio Silva Júnior, empreendedor do Projeto Cultural Catibrum 20 anos – Manutenção das Atividades, Protocolo 0736/001/2010, tendo em vista a falta de comprovação da aplicação de parte dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Sr. Aloísio Silva Júnior; IV) determinou que o responsável promova o ressarcimento ao erário do Estado de Minas Gerais do valor histórico de R\$ 59.636,90 (cinquenta e nove mil, seiscientos e trinta e seis reais e noventa centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, no momento de seu efetivo recolhimento; V) aplicou multa ao responsável no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A decisão transitou em julgado em 6/8/2019, conforme certificado à f. 333.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, foram emitidas as Certidões de Débito n. 25/2020 (f. 343/343v) e 26/2020 (f. 344/344v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 977623M1887 e 977623R1564, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 3 de março de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.